



OFÍCIO CFESS Nº 849/2026

Brasília, na data da assinatura

Excelentíssimo Senhor Ministro

Wellington Dias

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Considerações acerca do trabalho profissional após repercussão da Instrução Normativa MDS/SAGI CAD nº 21/2026

À Sua Excelência, cumprimentando-o cordialmente;

1. O Conselho Federal de Serviço Social, através das suas atribuições dispostas na Lei Federal nº 8662/93, de regulamentar e representar a profissão de Serviço Social, além de orientar, disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão em todo o território nacional, apresenta a este Ministério algumas considerações quanto à Instrução Normativa MDS/SAGI CAD nº 21/2026 publicada em 04 de maio de 2026, que estabelece as regras e as orientações técnicas sobre cadastro domiciliar para fins de inclusão e atualização de dados no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, em especial para famílias unipessoais.

2. Após a publicação, a referida normativa tem sido utilizada pela imprensa, redes sociais e mídias digitais em geral, trazendo inquietações referentes à legitimidade do trabalho das e dos profissionais que atuam na política de assistência social, espaço sócio-ocupacional também de atuação de assistentes sociais, considerando que a norma trata sobre visitas domiciliares realizadas pela política de Assistência Social ou equipe responsável pelo CadÚnico com a finalidade de conferência das informações prestadas no cadastro.

3. Uma das principais questões evidenciadas em publicações nas redes sociais é sobre o caráter das visitas domiciliares, o lugar que elas ocupam e a necessidade de “regras” para sua utilização. É necessário reforçar que as visitas ou outro instrumento de trabalho se apresentam no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais na medida da complexidade das atividades técnicas desenvolvidas e que não são a única estratégia que pode ser utilizada pelas equipes nos territórios.

4. Reforçamos, em especial, no que tange às normativas profissionais de assistentes sociais, em referência à Resolução CFESS nº 273/1993 (Código de Ética Profissional), tendo como princípios a defesa intransigente dos direitos humanos, recusa do arbítrio e do autoritarismo e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

5. Apresentamos preocupações pela repercussão negativa da Instrução Normativa MDS/SAGI CAD nº 21/2026, comprometendo a imagem sobre o trabalho de profissionais na Política de Assistência Social, dentre estas (es), profissionais Assistentes Sociais. Nesse sentido, é

essencial que o Ministério desenvolva ações que evidencie a importância do trabalho realizado pelas equipes que atuam no SUAS, na perspectiva da garantia do direito ao acesso às políticas de transferência de renda, bem como da valorização de suas (seus) trabalhadoras e trabalhadores, para enfrentar a desinformação veiculada de que a atuação profissional tem violado direitos à ponto da necessidade de estabelecimento de “regras” para visitas domiciliares.

6. Recomendamos que assuntos que tratam do cotidiano do trabalho do SUAS, em especial, que fazem referência à regulação nessa política possam ser precedidos de diálogos com o colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, espaço destinado ao controle social e pactuação dessa política, sendo o CFESS integrante do pleno deste conselho por meio de sua representação institucional.

7. Reiteramos o compromisso do CFESS com a defesa da seguridade social em uma perspectiva ampliada, onde o trabalho de assistentes sociais vincula-se ética, técnica e politicamente com a ampliação dos direitos sociais.

Atenciosamente,

Marciângela Gonçalves Lima
Conselheira Presidenta
Conselho Federal de Serviço Social